

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA E GESTÃO DE RISCOS
DA
ALLIED TECNOLOGIA S.A.**

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. O presente “*Regimento Interno do Comitê de Auditoria e de Gestão de Riscos*” (“Regimento Interno”), aprovado em reunião do Conselho de Administração da **Allied Tecnologia S.A.** (“Companhia”), disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria e de Gestão de Riscos da Companhia (“Comitê de Auditoria”), bem como define suas responsabilidades e atribuições, observado(a)(s): (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado (“Estatuto Social”); (ii) o “*Código de Conduta*” da Companhia (“Código de Conduta”); e (iii) o “*Regulamento do Novo Mercado*” da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”).

1.1.1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

1.1.2. Este Regimento Interno é aplicável ao Comitê de Auditoria como órgão e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.

1.2. O Comitê de Auditoria da Companhia é órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, a quem se reporta, atuando com independência em relação à Diretoria.

1.2.1. Aplica-se aos membros do Comitê de Auditoria o disposto no Código de Conduta da Companhia.

1.3. Os objetivos do Comitê de Auditoria são supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, a adequação dos processos relativos à gestão de riscos, auditoria interna e controles internos e as atividades dos auditores independentes, bem como receber denúncias internas e externas à Companhia relacionadas à essas matérias.

1.3.1. Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as decisões do Comitê de Auditoria constituem recomendações ao Conselho de Administração, sendo que

tais recomendações devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal deliberação.

1.3.2. Na execução de suas responsabilidades, o Comitê de Auditoria manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração; a Diretoria; com as áreas de auditoria interna, controles internos, riscos e *compliance*; e, quando instalado, com o Conselho Fiscal da Companhia.

2. COMPETÊNCIA

2.1. Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- (a) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos, de riscos e de *compliance* da Companhia;
- (d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- (f) receber denúncias internas e externas à Companhia, conforme Cláusula 4.3 abaixo.

2.2. Para o desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

2.2.1. A Companhia deve divulgar, anualmente, relatório resumido do Comitê de Auditoria contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê de Auditoria ao Conselho de Administração.

2.2.2. O Comitê de Auditoria deve informar suas atividades trimestralmente, em breve reporte, ao Conselho de Administração, sendo que a ata do Conselho deverá ser divulgada, indicando o mencionado reporte.

3. COMPOSIÇÃO DE MEMBROS

3.1. O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, indicados pelo

Conselho de Administração, sendo:

(a) ao menos, 1 (um) membro independente, conforme definido pelo Regulamento do Novo Mercado; e

(b) ao menos 1 (um) membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas e no relacionamento com os auditores independentes.

3.1.1. O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no *caput*.

3.1.2. É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, de diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

3.2. Os membros do Comitê de Auditoria, eleitos pelo Conselho de Administração, terão mandatos unificados de até 5 (cinco) anos. Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê de Auditoria só poderão voltar a integrar tal órgão, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato.

3.2.1. A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

3.2.2. Os membros do Comitê de Auditoria devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e, sobretudo, devem ser proativos em busca da constante eficiência dos mecanismos de conformidade e ética da Companhia, bem como no respeito às regras e princípios estabelecidos na legislação aplicável, no Estatuto Social, no Código de Conduta da Companhia, neste Regimento Interno e nas melhores práticas empresariais de *compliance*, nacionais e internacionais, respeitadas as características da Companhia.

3.3. A indicação dos membros do Comitê de Auditoria deve observar a “*Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria da Companhia*”.

4. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

4.1. Anualmente, o Comitê de Auditoria aprovará um cronograma de atividades para o exercício social correspondente.

4.2. O Comitê de Auditoria poderá convocar especialistas e contratar consultores externos para a análise e discussão de temas sob sua responsabilidade, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.

4.2.1. O trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de Auditoria de suas responsabilidades.

4.3. O Comitê de Compliance da Companhia encaminhará periodicamente ao Comitê de Auditoria um relatório contendo o sumário das denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, acerca do descumprimento das matérias indicadas na Cláusula 1.3 acima.

4.3.1. O Comitê de Auditoria garantirá, juntamente com o Comitê de Compliance da Companhia, o sigilo do denunciante e a sua proteção, por meio da utilização do Canal de Compliance, conforme descrito no Código de Conduta da Companhia.

4.3.2. Caberá ao Comitê de Auditoria determinar as medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações objeto de tais denúncias.

4.3.3. As conclusões e recomendações do Comitê de Auditoria decorrentes de denúncias por ele recebidas serão obrigatoriamente relatadas pelo Coordenador do Comitê de Auditoria (conforme definido na Cláusula 0) ao Conselho de Administração sempre que as denúncias envolverem membro da Diretoria da Companhia.

5. REUNIÕES

5.1. O Comitê de Auditoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, trimestralmente, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do Comitê de Auditoria ou por solicitação escrita de qualquer membro do Comitê de Auditoria.

5.1.1. As convocações das reuniões do Comitê de Auditoria serão realizadas por escrito, via e-mail, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva

reunião, especificando hora e local e, preferencialmente, incluindo a ordem do dia. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia também deverá, preferencialmente, ser disponibilizada aos membros do Comitê de Auditoria até 5 (cinco) dias antes da reunião. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê de Auditoria, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

5.1.2. Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, a reunião do Comitê de Auditoria poderá ser convocada em prazo inferior ao descrito acima.

5.1.3. As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros do Comitê de Auditoria.

5.1.4. Na falta do quórum mínimo de 3 (três) membros, nova reunião será convocada, e deverá se realizar com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

5.1.5. As recomendações, opiniões, e pareceres do Comitê de Auditoria serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões.

5.1.6. As reuniões do Comitê de Auditoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente e por escrito nesse sentido.

5.1.7. É permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Auditoria por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê de Auditoria e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê de Auditoria serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

5.1.8. O Comitê de Auditoria poderá convocar para participar de suas reuniões membros da controladora, colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

5.1.9. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê de

Auditoria serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê de Auditoria presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

6. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

6.1. Com o objetivo de aumentar continuamente a sua efetividade, o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, a cada 1 (um) ano, a sua autoavaliação e a avaliação do seu processo de funcionamento e a individual de seus membros.

6.1.1. Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o membro do Comitê de Auditoria que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.

6.1.2. O processo de avaliação é de responsabilidade do Coordenador do Comitê de Auditoria.

6.1.3. Os resultados consolidados das avaliações serão disponibilizados a todos os membros do Comitê e do Conselho de Administração. Os resultados das avaliações individuais serão disponibilizados à pessoa em questão, Coordenador do Comitê de Auditoria e ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

7. REMUNERAÇÃO

7.1. A remuneração do Comitê de Auditoria deverá ser previamente determinada pelo Conselho de Administração da Companhia, observada a *"Política de Remuneração dos Executivos da Companhia"*.

8. COORDENADOR DO COMITÊ DE AUDITORIA

8.1. O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê de Auditoria, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades ("Coordenador do Comitê de Auditoria").

8.1.1. Compete privativamente ao Coordenador do Comitê de Auditoria:

- (a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria, nomeando o secretário da mesa, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- (b) representar o Comitê de Auditoria no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (c) convocar, em nome do Comitê de Auditoria, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e
- (d) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

8.1.2. Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador do Comitê de Auditoria poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê de Auditoria.

8.1.3. O Coordenador do Comitê de Auditoria, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do Comitê de Auditoria por ele indicado, acompanhado de outros membros do Comitê de Auditoria quando necessário ou conveniente, deve:

- (a) reunir-se com o Conselho de Administração, mediante convocação deste, no mínimo trimestralmente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê de Auditoria; e
- (b) comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou no sistema de governança corporativa da Companhia.

9.2. As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho de Administração da Companhia.

10. VIGÊNCIA



10.1. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação mas somente terá eficácia a partir da concessão pela CVM do registro da Oferta e da data da divulgação do anúncio de início da Oferta, podendo ser modificado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e consultado em <http://ri.alliedbrasil.com.br>.

* * * *